



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 417/ PGM / PLC /2021

NUP. N. 9.181785 / 2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A PESSOA JURÍDICA
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, capital do Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito à rua General Penha Brasil, nº 1.011, bairro São Francisco, nesta capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, representada por seu Procurador Geral Adjunto o Sr. **FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 1487852 SSP/AL e CPF nº 010.565.894-42, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado a Pessoa Jurídica **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida na Av. Champagnat, 645, SI 502, Ed. Palmares, Centro Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, neste ato representada pela Sra. **EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 266.851 SSP/ES e CPF nº 525.434.477-68, residente e domiciliada na Avenida. Fortaleza, n. 1176 – apto 102, Ed. Monterrey – Praia de Itapuã - Vila Velha/ES, na presença de testemunhas adiantes nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização do curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, bem como pagamento de inscrições para servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na modalidade EAD ao vivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo nº. 013214/2021 – PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O curso será realizado entre os dias 27/08/2021 à 12/11/2021, com vigência no contrato de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Planejando a contratação: a linha do tempo do processo.

4.1.1. A legislação pertinente às licitações atuais.

4.1.2. O processo de Dispensa e a Inexigibilidade das Licitações: conceito, situações possíveis – o que mudou com a nova Lei?

4.1.3. Considerações sobre o fracionamento da despesa – Principais tópicos e entendimentos do TCU – e a nova Lei, como fica essa questão?

4.1.4. A Contratação das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.



- 4.1.5. A matriz de riscos: definição; aplicabilidade, obrigatoriedade e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e as situações de sobrepreço e superfaturamento.
- 4.1.6. Do planejamento das compras
- 4.1.7. Nas compras: indicação de marca e possibilidade de rejeição
- 4.1.8. Regras para obras e serviços de engenharia
- 4.1.9. Regras para contratação de serviços
- 4.2. Divulgação do edital
 - 4.2.1. Regras de habilitação
 - 4.2.2. Modalidades de licitação, critérios e formas de execução
 - 4.2.3. Procedimentos auxiliares
- 4.3. Regras para contratação de serviços
- 4.4. Contratação direta (DL Inexigibilidade)
- 4.5. Regras acerca das alienações
- 4.6. Contratos administrativos
- 4.7. Prerrogativas da administração
- 4.8. Duração dos contratos
- 4.9. Execução contratual
- 4.10. Fiscalização dos contratos
- 4.11. A alteração dos contratos e dos preços
- 4.12. Casos de extinção dos contratos
- 4.13. Recebimento do objeto e pagamento
- 4.14. Nulidade do contrato
- 4.15. Meios alternativos de solução de controvérsias
- 4.16. Irregularidades, infrações e sanções (art.154)
- 4.17. Controle da contratação
- 4.18. Considerações gerais sobre o portal nacional de contratações – PNCP

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 6.
- g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.





5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- b) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste instrumento.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- g) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 85.000,50 (oitenta e cinco mil reais e cinquenta centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2. O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do processo e emitida Ordem Bancária em nome da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda, situada à Av. Champagnat, 645, Sl 502, Ed. Palmares, Centro – Vila Velha/ES – Cep: 29100-011, CNPJ nº. 36.003.671/0001-53, Inscrição Municipal nº. 24.687-0, Inscrição Estadual isenta, Banco do Brasil: Agência: 1240-8, Conta Corrente: 105.895-9.

6.3. Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100)^n / 30 - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, nos presentes exercícios, à conta das **Unidades Orçamentárias**: 0301/ 0201/ 0401/ 0501/ 0601/ 0902/ 0602/ 0302/ 1601/ 1201/ 0901/ 1701/ 1301/ 1101/ 0802/ 0701/ 0703/ 1401/ 1501.

Funcional Programática: 04.122.0007.2.013/ 04.122.0003.2.006/ 04.124.0009.2.018/
04.122.0011.2.021/ 04.128.0012.2.025/ 04.122.0043.2.142/ 09.122.0013.2.029/ 04.122.0008.2.014/
04.122.0070.2.247/ 20.122.0054.2.198/ 04.122.0037.2.109/ 04.126.0072.2.250/ 18.122.0058.2.210/
04.122.0051.2.191/ 10.122.0030.2.085/ 12.361.0015.2.2.031/ 04.122.0024.2.072/ 04.131.0065.2.232/
06.122.066.2.237, **Categoria Econômica**: 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos**: Próprios.



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

8.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante, que estará à disposição da Contratada para dirimir quaisquer dúvidas durante a execução contratual.

9.2. A Fiscalização do Contrato será exercida por no mínimo um Fiscal, servidor designado pela Contratante, que deverá anotar em registro próprio qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a fiel execução contratual, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A contratada quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

11.2. Em casos excepcionais, que impossibilitem, por qualquer razão, a participação do servidor no curso indicado, poderá haver a substituição sem qualquer ônus para a Contratante ou o cancelamento da inscrição sem que haja cobrança do respectivo valor pela Contratada.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao curso executado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista, 19 de agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PELA CONTRATADA:

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS:52543447 768	Assinado de forma digital por EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS:52543447768 Dados: 2021.08.24 11:14:34 -03'00'
--	---

EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS,
CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Andreia Aurélio Guerra

CPF: 919603980-91

NOME: Renata Souza Trojano

CPF: 946.237.832-00